



LEI Nº 486/ 2020

ARACATI, 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE MANTIMENTOS DE SUBSISTÊNCIA (CESTA BÁSICA) E MATERIAIS DE PREVENÇÃO À CONTÁGIOS DO COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata de autorização para distribuição pela Administração Municipal de mantimento de subsistência e materiais de proteção preventiva do contágio pessoal do COVID-19.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a distribuir às pessoas residentes do Município do Aracati e atingidas pelas consequências das medidas restritivas de combate à propagação do COVID -19, mantimentos de subsistência alimentar e equipamentos de proteção pessoal de propagação do coronavírus.

Parágrafo único. Os beneficiários dos bens mencionados no “caput” deste artigo, deverão encontrar-se em situação de vulnerabilidade e sem garantia de renda, dentre as pessoas que estão impedidas de exercerem suas atividades econômicas habituais.

Art. 3º. Os efeitos da presente Lei atendem a interesse público e tem a característica da temporiedade perdurando até a data em que estejam retornadas todas as atividades econômicas que encontram-se suspensas nesta data.

Art. 4º. Fica autorizada a aquisição em caráter emergencial e posterior distribuição das mercadorias citadas no Art. 2º da presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer merenda escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, mesmo sem a presença física nas aulas, enquanto as atividades escolares estiverem suspensas em virtude das medidas de prevenção à propagação do COVID – 19.

Art. 6º. A distribuição dos bens e mercadorias, ocorrerão na forma já disposta em legislação municipal vigente.

Art. 7º. Observados os princípios gerais de conveniência e oportunidade, poderá o Chefe do Poder executivo determinar a suspensão dos contratos firmados por tempo



determinado, de qualquer natureza durante a vigência do estado de emergência provocado pela pandemia do COVID 19.

Art. 8º. Pela presente Lei ficam convalidados todos os atos praticados com fundamento nos Decretos Municipais Nº 030/2020; 030 A/2020; 031/2020; 032/2020; 033/2020; 034/2020; 035/2020; 036/2020; 037/2020; 039/2020; 042/2020; 043/2020; 046/2020 e 047/2020.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específicas da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social e aprovadas da Lei Municipal Nº 466/2019 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. A vigência desta Lei é temporária e durará até declaração formal da Organização Mundial da Saúde (OMS); do Decreto Estadual Nº 33.510/2020 e 33.519/2020; e o do Decreto Legislativo Federal Nº 06/2020.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2020.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI